

Estatutos FNEEG

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º (Denominação, âmbito, fundação e sede)

1. A Federação Nacional de Estudantes de Economia e Gestão é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos nos termos da Lei, que assume a forma de Federação de Associações de Estudantes do Ensino Superior, de âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos;
2. Sem prejuízo do número seguinte, FNEEG é a única sigla reconhecida da Federação;
3. Em contexto internacional é admissível a tradução da denominação da FNEEG como *Portuguese Federation of Economics and Management Students*, assumindo a sigla FNEEG/PFEMS;
4. A FNEEG tem sede social na Faculdade de Economia do Porto podendo, no entanto, a Assembleia Geral deliberar sobre a adoção de outra sede, nos termos exigidos para a alteração dos presentes Estatutos.

Artigo 2º (Missão)

A FNEEG assume como missão primordial representar todos os estudantes de licenciatura de Economia, Gestão, Matemática Aplicada à Economia e Gestão, bem como mestrados e doutoramentos nas áreas de Economia e Gestão, através dos seus associados, nacional e internacionalmente, assegurando a coesão entre as várias estruturas representativas de estudantes nas várias instituições de ensino, difundindo e explorando conteúdos nas áreas de interesse, através da comunicação ativa com entidades económicas, de educação e juventude, de formação, e organização de projetos orientados para a massa estudantil representada. A FNEEG procura capacitar a comunidade que representa com espírito crítico e uma visão plural da atualidade indo ao encontro de todas as motivações dos estudantes.

Artigo 3º (Princípios fundamentais)

1. A FNEEG é uma estrutura representativa de todos os estudantes de licenciatura de Economia, Gestão, Matemática Aplicada à Economia e Gestão, bem como mestrados e doutoramentos nas áreas de Economia e Gestão das instituições do ensino superior portuguesas, através dos seus associados, obrigando-se, no exercício da sua atividade, a respeitar as opiniões e vontades da maioria dos mesmos;
2. A FNEEG goza de total autonomia estatutária, eleitoral, administrativa, financeira, patrimonial e associativa e exerce a sua atividade de forma independente de qualquer organização externa, nomeadamente órgãos governamentais, partidos políticos, ordens profissionais, estruturas sindicais, instituições de ensino superior ou estruturas religiosas;
3. A FNEEG obriga-se, no exercício da sua atividade, a uma conduta não discriminatória com base no género, raça ou etnia, estrato socioeconómico e orientações políticas, religiosas ou sexuais;
4. A FNEEG assenta numa estrutura de associativismo jovem, não podendo, em qualquer instância, os elementos dos seus Órgãos Sociais ser remunerados pelo exercício dos seus trabalhos na Federação, sem prejuízo das justas compensações auferidas por eventuais gastos que advenham desse exercício;
5. A FNEEG não interfere nos assuntos internos dos seus associados.

Artigo 4º (Logótipo)

1. A FNEEG adota o seguinte logótipo, cujas normas de utilização são definidas no "Manual de Marca" aprovado em sede de Assembleia Geral:



Artigo 5º (Forma de Atuação)

1. A FNEEG estrutura a sua ação através do Plano Anual de Atividades, que são aglutinadores de diversas atividades que contribuem para o cumprimento de objetivos comuns em torno de determinada intervenção considerada prioritária, definindo os objetivos estratégicos da Federação;
2. O Plano Anual de Atividade deverá ser aprovado em Assembleia Geral por maioria qualificada.

Capítulo II**Dos associados****Artigo 6º (Associados)**

1. Podem ser admitidos como associados da FNEEG as Associações ou Núcleos de Estudantes da licenciatura de Economia, Gestão, Matemática Aplicada à Economia e Gestão, bem como mestrados e doutoramentos nas áreas de Economia e Gestão, que gozem de personalidade jurídica e representem a maioria dos estudantes das respetivas instituições;
2. Podem, adicionalmente, ser admitidos como associados da FNEEG, em plenitude de direitos e obrigações, os Núcleos de Estudantes das Associações Académicas das instituições de Ensino Superior Portuguesas, representativos de todos os estudantes de licenciatura de Economia, Gestão, Matemática Aplicada à Economia e Gestão, bem como mestrados e doutoramentos nas áreas de Economia e Gestão
3. A proposta de admissão de novos associados deve ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FNEEG e assinada pelos representantes legais da Associação/Núcleo de Estudantes que requer a qualidade de associado, e fazer-se acompanhar da ata de aprovação da intenção de adesão à Federação em sede de Assembleia Geral da Associação/Núcleo requerente;
4. A proposta referida no número anterior deverá ser sujeita a votação na Assembleia Geral subsequente, e será aprovada se obtiver maioria qualificada de 3/4 dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 7º (Perda de qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral da FNEEG, com apresentação da ata de aprovação da intenção de desvinculação da Federação em sede de Assembleia Geral da Associação/Núcleo de Estudantes requerente, convocando este uma Assembleia Geral num prazo máximo de 30 dias (trinta) consecutivos, que formalizará a perda da qualidade de associado;
- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e/ou regulamentares ou atentem contra os interesses da FNEEG, nos termos do artigo 46º dos presentes Estatutos.

Artigo 8º (Direitos)

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, discutir todos os assuntos de interesse para a persecução dos objetivos da FNEEG e tomar parte nas respetivas deliberações;
- b) Eleger, por intermédio dos seus delegados, os Órgãos Sociais desta Federação;
- c) Contribuir para a elaboração dos Plano de Atividades Anual da Federação, usufruindo dos respetivos benefícios que dos mesmos possam advir;
- d) Disponibilizar, a todos os estudantes de licenciatura de Economia, Gestão, Matemática Aplicada à Economia e Gestão, bem como mestrados e doutoramentos nas áreas de Economia e Gestão a participação em atividades organizadas pela FNEEG.

Artigo 9º (Deveres)

Constituem deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos da FNEEG;
- b) Colaborar e contribuir para a execução do Plano Anual de Atividades e demais iniciativas da FNEEG;
- c) Pagar uma quota anual a definir em Assembleia Geral da FNEEG;
- d) Respeitar os interesses da FNEEG;
- e) Participar ativamente nas Assembleias Gerais da FNEEG e nas reuniões dos seus Grupos de Trabalho;

f) Promover as atividades e a imagem da FNEEG, junto dos seus associados.

Artigo 10º (Associações Fundadoras)

1. Ao abrigo da fundação da Federação Nacional de Estudantes de Economia e Gestão encontravam-se, na sua fundação, os seguintes associados presentes, entre eles associações e núcleos de estudantes:

- a) AEFEP
- b) NAE ISCTE-IUL
- c) AECPBS
- d) ADEGE
- e) NAECUM
- f) NEG-AAUAv
- g) NEEC-AAUAv
- h) NEGISMAT
- i) AAIPBeja
- j) NEGB
- k) NEGE UPT

CAPÍTULO III

Das Finanças, Património e Procedimentos Administrativos

Artigo 11º (Receitas e despesas)

1. São receitas da FNEEG:

- a) O montante das quotas pagas pelos seus associados;
- b) As receitas de vendas ou serviços prestados a terceiros pela FNEEG, incluindo atividades e eventos;
- c) Os demais créditos resultantes de subsídios, doações ou outros apoios concedidos por entidades públicas ou privadas.

2. São despesas da FNEEG as que resultam do exercício da sua atividade, devendo as verbas ser movimentadas com respeito pelos Estatutos, Regulamentos e Plano Anual de Atividades e Orçamento da Federação.

Artigo 12° (Propriedade Intelectual)

1. Nos termos da Lei em vigor, são propriedade exclusiva da FNEEG os direitos patrimoniais de autor de toda a obra ou trabalho de investigação levados a cabo por um elemento dos seus Órgãos Sociais no decorrer das suas funções, nomeadamente com o auxílio de recursos financeiros, técnicos ou humanos da Federação;
2. Nos termos da Lei em vigor, cabe à Direção da FNEEG decidir acerca da utilização, apresentação, publicação, exploração económica ou autorização de utilização por terceiros do todo ou de parte dos trabalhos referidos no número anterior;
3. Sem prejuízo dos números anteriores, os direitos morais de autor são atribuídos aos indivíduos que colaboraram na elaboração dos trabalhos referidos no número 1 do presente artigo, conferindo-lhes o direito de reivindicar a paternidade da obra e assegurar a sua genuinidade e integridade, nos termos da Lei em vigor.

Artigo 13° (Fundo de Reserva)

1. A FNEEG possui um Fundo de Reserva, que se entende como um montante diferenciado com a finalidade de assegurar, em circunstância emergencial ou extraordinária, o pagamento de despesas imprevistas ou extraordinárias;
2. Pode ser considerado, em circunstâncias extraordinárias e emergentes, o pagamento de despesas ordinárias e previstas;
3. O pedido de utilização do Fundo de Reserva deve ser feito por requerimento formal, justificado, à Assembleia Geral, pela Direção, Conselho Fiscal, conforme o Regimento da Mesa da Assembleia Geral da FNEEG;
4. O Fundo de Reserva da FNEEG detém regulamento próprio.

Artigo 14° (Forma de Obrigar)

1. Sem prejuízo do número seguinte, a FNEEG obriga-se validamente pela assinatura bastante do seu Presidente ou do seu Tesoureiro ou, ainda, pela assinatura conjunta de um dos Vice-Presidentes e um qualquer elemento da Direção, desde que em atos diretamente relacionados com as competências que lhes são atribuídas em Regulamento Geral da Direção;

2. A realização de qualquer operação financeira requer a assinatura conjunta do Tesoureiro e do Presidente, ou do Tesoureiro e qualquer um dos Vice-Presidentes, podendo, no entanto, o Presidente estipular, anualmente e através de documento escrito, um montante máximo até ao qual a assinatura do Tesoureiro será bastante;

3. Para a prática de atos de mero expediente, é necessária e bastante a assinatura de qualquer membro da Direção, sendo como tal considerados atos que não obriguem juridicamente a Federação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 15° (Composição)

São Órgãos Sociais da FNEEG:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal
- c) A Direção.

Artigo 16° (Mandato)

O mandato dos titulares de cargos eleitos nos Órgãos Sociais da FNEEG é de um ano e inicia-se com a tomada de posse, conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do artigo 45° dos presentes Estatutos, salvo se o titular de Cargo Eleito se encontrar em substituição, após demissão ou destituição, do antigo titular, situação em que o mandato termina na mesma data em que terminaria para o titular original.

Artigo 17° (Autoridade de Representação)

Apenas aos elementos da Direção em funções é conferida autoridade de representação da Federação, sendo esta, no entanto, delegável nos elementos de outros Órgãos Sociais da FNEEG.

Artigo 18º (Responsabilidade)

Cada membro dos Órgãos Sociais da FNEEG é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os resultados das deliberações, salvo se tiver registado a sua discórdia face às mesmas através de declaração de voto vencido.

SECÇÃO II**Da Assembleia Geral****Artigo 19º (Definição)**

A Assembleia Geral, presidida pela Mesa da Assembleia Geral, é o órgão deliberativo máximo da FNEEG, vinculando todos os restantes a qualquer decisão acerca das prioridades, estratégia ou métodos de atuação da Federação.

Artigo 20º (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por:

- a) Delegados dos Associados da FNEEG, na plenitude dos seus direitos, obrigatoriamente estudantes de licenciatura de Economia, Gestão, Matemática Aplicada à Economia e Gestão, bem como mestrados e doutoramentos nas áreas de Economia e Gestão que integrem os seus respetivos Órgãos Sociais e devidamente credenciados;
- b) Elementos da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Titulares de cargos nos Órgãos Sociais da FNEEG, empossados ou eleitos;

2. Não podem ser delegados dos associados os titulares de Cargos Eleitos nos Órgãos Sociais da FNEEG, mesmo que ainda não empossados, definidos no Artigo 37º;

3. Qualquer elemento da Assembleia Geral pode assistir, intervir e fazer propostas à mesma;

4. Qualquer estudante de licenciatura de Economia, Gestão, Matemática Aplicada à Economia e Gestão, bem como mestrados e doutoramentos nas áreas de Economia e Gestão pode assistir e intervir na Assembleia Geral;

5. Pode também assistir e intervir na Assembleia Geral qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a FNEEG, seja convidado a comparecer, ou assim o solicite, se para tal a sua presença for aprovada pela Assembleia Geral;

6. Apenas têm direito a voto dois dos delegados de cada associado.

Artigo 21º (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, nas seguintes circunstâncias:

- a) Uma vez entre setembro e outubro (inclusive), para apreciação do Plano de Atividades e Orçamento;
- b) Uma vez entre novembro e janeiro (inclusive), para acompanhamento intercalar dos trabalhos;
- c) Uma vez entre fevereiro e abril (inclusive), para eleição dos Titulares de Cargos Eleitos do próximo mandato;
- d) Uma vez entre maio e julho (inclusive), para apreciação do Relatório de Atividades e Contas.

2. A responsabilidade de organização da Assembleia Geral ordinária é rotativa entre os associados, de acordo com o estabelecido no Regulamento da Assembleia Geral;

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a requerimento da Direção ou pelo mínimo de um quarto dos seus associados, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com proposta de ordem de trabalhos;

4. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de envio de aviso por correio postal, admitindo-se igualmente a utilização de correio eletrónico ou outra plataforma de comunicação interna da Federação, a todos os associados, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, e indicação expressa do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos;

a) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

5. Se a Direção não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

6. Considera-se quórum constitutivo e deliberativo a presença da maioria dos delegados dos associados em pleno exercício dos seus direitos, sem prejuízo das maiorias qualificadas definidas;
7. Caso não se verifique quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral fará nova chamada de meia em meia hora até 2 (duas) horas depois, verificando a cada chamada a existência de quórum;
8. No caso de não se verificar quórum, a Mesa da Assembleia Geral pode dar por suspensa a Assembleia Geral e marcará nova Assembleia Geral, a realizar-se no período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos;
9. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados compareceram à reunião e nenhum se manifestar contra o aditamento;
10. O funcionamento da Assembleia Geral nos demais assuntos é regulamentado pelo Regimento da Assembleia Geral, subsidiário aos Estatutos.

Artigo 22° (Competências)

1. São competências exclusivas e não delegáveis da Assembleia Geral:
 - a) A aprovação do Plano de Atividades, Orçamento e Relatório de Atividades e Contas;
 - b) A aprovação de Tomadas de Posição, documentos que vinculam o posicionamento da Direção em matérias de Política Externa;
 - c) A eleição e destituição de Titulares de Cargos Eleitos;
 - d) A admissão de novos Associados, e aplicação de sanções ou destituições;
 - e) A alteração dos Estatutos;
 - f) A extinção da Federação.
2. São ainda competências da Assembleia Geral:
 - a) Apreciar as atividades da Direção;
 - b) Estabelecer, sob proposta da Direção, o quantitativo da quota dos seus associados;
 - c) Regulamentar matérias particulares dos presentes Estatutos;
 - d) Definir a Política de Fundo da FNEEG.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 23° (Definição)

A Mesa da Assembleia Geral preside à Assembleia Geral, competindo-lhe conduzir os respetivos trabalhos de forma imparcial e nos termos dos presentes Estatutos e Regimento da Assembleia Geral.

Artigo 24° (Composição)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por,

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;

2. No caso de ausência de algum elemento da Mesa da Assembleia Geral durante uma assembleia, pode o seu Presidente requisitar a coadjuvação temporária por parte de um elemento da Assembleia Geral, perdendo este os seus direitos de delegado.

Artigo 25° (Competências)

São competências da Mesa da AG:

- a) Assinar e divulgar o aviso convocatório da Assembleia Geral da FNEEG, quando requerida a convocação da mesma pela Direção ou Associados, nos termos do artigo 20° dos presentes Estatutos;
- b) Moderar e dirigir os trabalhos da AG;
- c) Convocar as Cerimónias de Tomada de Posse da Federação, nos termos do artigo 45° dos presentes Estatutos;
- d) Verificar a credenciação dos delegados presentes na Assembleia Geral e a existência de quórum;
- e) Apreciar as justificações de faltas;
- f) Redigir a ata da AG, que deverá ser enviada aos associados num prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos antes da Assembleia Geral Ordinária seguinte, a qual deverá ser discutida e votada, ficando registada após aprovação;
- g) Verificar a elegibilidade dos candidatos aos Órgãos Sociais da FNEEG;
- h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e todos regulamentos em vigor, no decorrer dos trabalhos da Assembleia Geral;

i) Substituir o Núcleo de Gestão da Direção nas suas funções, em caso de demissão, nos termos do artigo 52º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 26º (Definição)

O Conselho Fiscal é um Órgão colegial de natureza consultiva e fiscalizadora, ao qual compete verificar o cumprimento dos Regulamentos, Planos de Atividades e Orçamento e Plano Estratégico da Federação, e elaborar respetivos pareceres, exercendo a sua atividade de forma independente de qualquer outro dos Órgãos da Federação.

Artigo 27º (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um vogal

Artigo 28º (Funcionamento)

1. O funcionamento do Conselho Fiscal é regido pelo cumprimento das suas competências, o cumprimento integral dos presentes Estatutos e ainda do seu regulamento interno e da Lei em vigor;

2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, aquando das respetivas Assembleias Gerais ordinárias, e extraordinariamente sempre que for considerado necessário;

3. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente, podendo esta competência ser delegada noutros elementos através do regulamento interno, através de envio de aviso por correio postal, admitindo-se igualmente a utilização de correio eletrónico ou outra plataforma de comunicação interna da Federação, a todos os seus titulares, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias consecutivos, e indicação expressa do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos;

a) A comparência de todos os titulares sanciona quaisquer irregularidades da

convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da reunião.

4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;

5. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 29º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os encargos financeiros da FNEEG;
- b) Emitir parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades e Orçamento e Relatório de Atividades e Contas elaborado pela Direção, avaliando o cumprimento dos objetivos estratégicos da Federação;
- c) Fiscalizar o decorrer de qualquer atividade levada a cabo pela Direção;
- d) Elaborar parecer vinculativo sobre despesas não orçamentadas, de valor superior a 1000€;
- e) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade, por sua iniciativa e sempre que solicitado por qualquer dos associados, pela Direção ou pela Assembleia Geral;
- f) Abrir e conduzir inquéritos com vista a aplicação de sanções disciplinares a associados e titulares de cargos eleitos nos órgãos da FNEEG, e propor à Assembleia Geral as sanções a aplicar nos termos do Capítulo VI dos presentes Estatutos;
- g) Zelar pela memória institucional da Federação.

SECÇÃO V

Da Direção

Artigo 30º (Definição)

A Direção é, para todos os efeitos legais, o órgão executivo e de administração da FNEEG.

Artigo 31º (Composição)

1. A Direção é constituída por um número ímpar de elementos, no mínimo de nove, que se distribuem da seguinte forma:

- a) Um Núcleo de Gestão, de cinco elementos, entre os quais se encontram o Presidente e o Tesoureiro da Direção;
- b) Um número par de vogais.

2. A organização interna da Direção encontra-se definida no Regulamento da Direção.

Artigo 32º (Funcionamento)

1. O funcionamento da Direção é regido pelo cumprimento das suas competências, o cumprimento integral dos presentes Estatutos e ainda do Regulamento Geral da Direção, do seu regulamento interno e da Lei em vigor;

2. A Direção é convocada pelo seu Presidente, podendo esta competência ser delegada noutros elementos através do regulamento interno, sendo a metodologia de convocação definida em regulamento interno;

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 33º (Competências)

1. À Direção compete:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o seu Plano de Atividades e Orçamento e submetê-lo à Assembleia Geral imediatamente após a tomada de posse
- c) Elaborar o Regulamento Interno, na sua primeira reunião;
- d) Elaborar e aceitar pedidos de subsídio e de apoios das entidades competentes;
- e) Administrar o património da Federação;
- f) Executar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- g) Apresentar o Relatório de Atividades e Contas em Assembleia Geral antes do término do mandato;
- h) Elaborar um relatório intercalar de atividades, a pedido de qualquer órgão da FNEEG;
- i) Manter contactos permanentes com organizações nacionais e internacionais de interesse para a FNEEG;
- j) Assegurar a representatividade dos estudantes de licenciatura Economia, Gestão, Matemática Aplicada à Economia e Gestão, bem como mestrados e doutoramentos nas áreas de Economia e Gestão;

k) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegarem.

2. A cada Direção é dada a liberdade de definir as competências individuais de cada um dos seus elementos em Regulamento Interno, com respeito por aquelas já definidas em Regulamento Geral de Direção.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Artigo 37° (Definição)

Consideram-se Cargos Eleitos as posições ocupadas pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção, excluindo-se, por isso, desta definição os delegados da Assembleia Geral.

Artigo 38° (Elegibilidade)

Só podem ser eleitos para Titulares de Cargos Eleitos da FNEEG, estudantes de licenciatura de Economia, Gestão, Matemática Aplicada à Economia e Gestão, bem como mestrados e doutoramentos nas áreas de Economia e Gestão, representados por um dos associados da FNEEG, sob credenciação da Associação/Núcleo que os representa.

Artigo 39° (Incompatibilidades)

1. Nenhum candidato poderá, ao mesmo tempo, concorrer a mais de um Cargo Eleito da FNEEG ou figurar em mais do que uma lista;

2. Ao Presidente da Direção de um associado da FNEEG não é permitido tomar posse em cargos eleitos;

3. Não podem ser candidatos ou eleitos estudantes que desempenhem funções executivas em sociedades comerciais ou civis, organizações partidárias, ordens profissionais ou outras externas à FNEEG, salvo mediante apresentação de declaração de conflito de interesses no ato de candidatura e sendo sujeitos à votação da admissibilidade da candidatura em sede de Assembleia Geral;

4. Não podem ser candidatos ou eleitos estudantes que tenham sido titulares de

Cargos Eleitos nos Órgãos da FNEEG nos quais, no entender da Assembleia Geral, tenham faltado às suas competências;

Artigo 40º (Apresentação de Candidaturas e Eleições)

1. As eleições dos Titulares de Cargos Eleitos da FNEEG ocorrem na terceira Assembleia Geral ordinária do mandato, doravante Assembleia Geral Eleitoral;
2. O período eleitoral, no qual podem ser entregues as candidaturas, inicia-se com a convocatória provisória da Assembleia Geral Eleitoral e termina 10 (dez) dias consecutivos antes da mesma;
3. As candidaturas deverão seguir o modelo aprovado em Assembleia Geral e serem entregues via correio postal, correio eletrónico, sendo igualmente admissível a utilização da plataforma de comunicação interna da Federação, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
4. No caso de inexistência de candidatos para um determinado Cargo Eleito, é admissível um prazo extraordinário de 5 (cinco) dias consecutivos face ao previsto no número anterior; Caso, após a Assembleia Geral Eleitoral, algum Cargo Eleito fique por preencher, serão convocadas novas eleições para os mesmos na Assembleia Geral imediatamente seguinte, obedecendo o novo período eleitoral aos mesmos preceitos dos números 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 41º (Regime de eleição)

1. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral candidatam-se em lista fechada, sendo a lista eleita por maioria absoluta;
2. Os elementos do Conselho Fiscal candidatam-se em lista fechada, sendo a lista eleita por maioria absoluta;
 - a) Em caso de empate para qualquer uma das posições, são realizadas novas rondas sucessivas de desempate entre os candidatos empatados, por regime de maioria simples, até que todos os cargos se encontrem definidos.
3. Os elementos da Direção candidatam-se em lista fechada, sendo a lista eleita por maioria absoluta;
4. Sempre que uma maioria absoluta exigida pelo presente artigo não seja atingida, é aberto novo período de esclarecimentos seguida de nova votação, entre os candidatos mais votados.

Artigo 42° (Tomada de posse)

1. Os titulares de Cargos Eleitos da FNEEG tomam posse em cerimónia pública num prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos após a sua eleição, salvo se tiverem sido eleitos após abertura de segundo período eleitoral para o respetivo mandato, situação em que podem ser imediatamente empossados, perdoando-se quaisquer irregularidades na convocação da Cerimónia de Tomada de Posse;
2. A cerimónia de Tomada de Posse é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, respeitando os mesmos prazos e metodologia de publicitação do aviso convocatório da Assembleia Geral, sem prejuízo do número anterior;
3. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções. Na impossibilidade deste, a posse é conferida por um dos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral ou, em última instância, pela Direção vigente.

CAPÍTULO VI

Das Sanções Disciplinares

Artigo 43° (Âmbito)

As sanções disciplinares, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicáveis aos associados e Titulares de Cargos Eleitos, são:

- a) A advertência;
- b) A suspensão;
- c) A destituição.

Artigo 44° (Advertência)

A advertência corresponde a uma notificação que ficará registada para efeitos de reincidência.

Artigo 45° (Suspensão)

A suspensão implica a perda dos direitos de associado ou direito de exercício de cargo eleito por tempo variável, segundo gravidade da falta, sem poder, contudo, exceder um ano.

Artigo 46º (Destituição)

1. A destituição implica a perda definitiva do direito de exercício de cargo eleito ou a perda da qualidade de associado.
2. Sempre que a destituição seja aplicável a um associado da FNEEG, a decisão deverá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos delegados dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 47º (Aplicabilidade)

Cabe à Assembleia Geral avaliar a gravidade da situação do associado ou titular de cargo eleito e aplicar as sanções definidas nos artigos 47º, 48º e 49º dos presentes estatutos.

Artigo 48º (Processo de Inquérito)

1. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, conduzido pelo Conselho Fiscal, com a possibilidade de defesa do visado, o qual deve ser notificado da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam. O visado terá 15 (quinze) dias consecutivos para apresentar a sua defesa após a notificação;
2. O Conselho Fiscal deverá propor à Assembleia Geral a sanção a aplicar, nos termos dos artigos anteriores do presente capítulo;
3. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a sanção proposta, tendo a sanção de ser aprovada por maioria qualificada de três quartos dos delegados com direito a voto presentes na Assembleia Geral.
4. Podem requerer a abertura do inquérito a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII**Das Demissões e Dissolução****Artigo 49º (Demissões)**

1. No caso de perda de metade dos elementos de Cargos Eleitos de algum dos Órgãos Sociais, por demissão dos seus membros, o órgão em causa é dissolvido de imediato e substituído em Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
2. No caso de dissolução da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral para nova eleição é convocada pela Direção da FNEEG.
3. No caso de demissão do Presidente de uma lista fechada, todos os elementos que figuraram na respetiva lista poderão, num prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar à Assembleia Geral uma proposta de reestruturação interna, cuja admissibilidade deverá ser votada em Assembleia Geral convocada para um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a demissão;
 - a) Em caso de ausência da proposta de reestruturação interna deverão ser realizadas novas eleições num prazo máximo de 40 (quarenta) dias consecutivos após a demissão;
 - b) Em caso de reprovação da reestruturação interna proposta deverão ser realizadas novas eleições num prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a demissão.
4. No caso de demissão de qualquer titular de cargo eleito não enquadrável nos números 3 e 4 do presente artigo, as suas funções são asseguradas pelos restantes elementos do Órgão a que pertencem, sendo eleitos, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, novos titulares, através de candidatura nominal e maioria simples;
5. No caso de dissolução do Conselho Fiscal ou do Núcleo de Gestão da Direção, as suas funções são asseguradas em regime de gestão corrente pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 50° (Dissolução)

1. A FNEEG só poderá ser extinta por decisão de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, tomada por maioria qualificada de três quartos de todos os delegados dos associados com direito a voto.
2. Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no Código Civil.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 51º (Regulamentação)

1. São regulamentos de existência obrigatória, cuja revisão é competência exclusiva da Assembleia Geral convocada para o efeito:
 - a) O Regulamento da Assembleia Geral;
 - b) O Regulamento da Direção;
 - c) Regulamento do Fundo de Reserva;

Artigo 52º (Revisão)

1. Os presentes estatutos só podem ser revistos em Assembleia Geral, que deve ser convocada expressamente para o efeito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência;
2. Os presentes estatutos apenas podem ser revistos 12 (doze) meses após a sua entrada em vigor;
3. As alterações aos estatutos devem ser aprovadas por maioria qualificada de três quartos de todos os delegados dos associados da Assembleia Geral com direito a voto.

Artigo 53º (Omissões)

A tudo o que não esteja previsto nos presentes Estatutos é aplicável a Lei, deliberando a Assembleia Geral sob omissões que possam ainda assim surgir.

Artigo 54º (Entrada em Vigor)

1. Sem prejuízo do número seguinte e dos mandatos vigentes, os Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, produzindo efeitos sob terceiros após a sua publicação em Diário da República;
2. Os prazos estipulados para a realização da Assembleia Geral Eleitoral e Tomada de Posse, nos artigos 43º e 45º dos presentes Estatutos, respetivamente, entram em vigor apenas no ano civil imediatamente após a aprovação dos presentes Estatutos.